

CONTRATO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE - CPAC, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE - CPAC, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.514.802/0001-42, com sede na Praça da Bandeira, 108 - Centro de Rioirópolis - Sergipe - CEP: 49.500-000, inscrita no CNPJ nº 18.514.802/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. FLORENDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado e empresário, inscrito no CNPJ nº 02.720.872/0001-10, situado na Rua do Comércio, nº 28 - Bairro central, Jataí - CEP: 49.870-000, representada neste ato pelo Sr. Jailson Trindade Oliveira, portador do RG nº 1.558.999-99, inscrita para cobrança e presente Contrato, conforme processo de licitação nº 01/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consta o objeto deste contrato administrativo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA ABAIXO ESPECIFICADA:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
- ACESSORIA NOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS MATERIAS ORIGINADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SERGIPE
- ACESSORIA NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAIS DESTA ENTIDADE
- ACESSORIA NA ELABORAÇÃO DOS INFORMES ATE O DIA 30 DE MÊS SEQUINTE
- ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DESTA ENTIDADE ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos a seguir no contrato, a importância de R\$ 3.630,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, totalizando R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil e sessenta e seis reais) anuais.

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o Contratado terá que pagar (em honorários adicionais) no valor de R\$ 3.630,00 (três mil e trinta e seis reais) por cada retardo a entrega de um mês anual.

Prezando o valor TOTAL GLOBAL CONTRATADO de R\$ 47.190,00 (quarenta e sete mil e noventa e seis reais)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e dois), iniciando a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

CONTRATO Nº 01 /2022

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado e a **EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, Sob CNPJ nº 32.720.872/0001-10, situada na Rua do Comercio, nº 86, Bairro centro, Itabi/SE, CEP: 49.870-000, representada neste ato pelo Sr.º Jailson Trindade Oliveira, portadora do CRC/SE Nº 1.565, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 01/2022**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA ABAIXO ESPECIFICADA:**

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.**
- **ASSESSORIA NOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS MATÉRIAS ORIUNDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SERGIPE.**
- **ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DESTA ENTIDADE.**
- **ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DOS INFORMES ATÉ O DIA 30 DO MÊS SEGUINTE.**
- **ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DESTA ENTIDADE ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços previstos a pagar ao Contratado a importância de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) mensais, totalizando R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - Além do valor acima, a Contratada fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) parcela referente a elaboração de balanço anual.

**Perfazendo o valor TOTAL GLOBAL CONTRATADO de R\$ 47.190,00 (quarenta e sete mil cento e noventa reais).**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato possui vigência até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

1. O Município de São Paulo, através do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CPRAC), torna pública a intenção de licitar o fornecimento de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes do Parque Municipal de São Paulo, com o objetivo de atender às necessidades de conservação e melhoria das áreas verdes do Município de São Paulo.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- garantir a liberação das áreas verdes para a execução dos serviços, bem como a disponibilização de todos os recursos necessários para a execução dos serviços;
- garantir o pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos materiais necessários para a execução dos serviços, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;

Parágrafo Único - O presente Contrato não se constitui em promessa de contratação, e, no que couber, não poderá ser interpretado como tal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CONTRATANTE

Para a execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes do Parque Municipal de São Paulo, o CONTRATANTE se obriga a:

- realizar a manutenção e conservação das áreas verdes do Parque Municipal de São Paulo, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;

### CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- realizar a manutenção e conservação das áreas verdes do Parque Municipal de São Paulo, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;
- garantir a entrega dos serviços de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Edital de Licitação;

O presente Contrato não se constitui em promessa de contratação, e, no que couber, não poderá ser interpretado como tal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

1 Consórcio Público do Agreste Central Sergipano  
17.512.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público  
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte: 19100000

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao órgão a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
- i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.
- j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

o) Comunicar à Controlada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas a controlada.

Parágrafo Primeiro: É o conteúdo do CONTRATO e as cláusulas existentes e referências nos arts. 89, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se parte integrante do CONTRATO, as resoluções dos arts. 69 a 71, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Sr. Luciana Karina Santos, Função de Subcoordenador (Fortaleza) de C.P.F. sob o nº 000.817.828-45 como gestor deste contrato, e como Fiscal a Sr. Luciana Rodrigues Souza (Fortaleza) de C.P.F. sob o nº 044.157.223-67 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, entendido em registro público todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, e determinando que, quando necessário à regularização das folhas ou relativos a serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetuadas no que couber na forma e condições do art. 69 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente pelo Termo Aditivo que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total do parcel deste Contrato, por parte do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE aplicação das sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a regularização perante a competente autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora pactadas dará margem a RESCISÃO ANTECIPADA do presente Contrato, na forma da rescisão executiva, sem que implique em indenização ou ressarcimento, ressalvadas as condições previstas no art. 79 do CONTRATO, contra o caso de inadimplência do contratado em caso de rescisão.

Parágrafo Primeiro: É inexecução total ou parcial deste Contrato, desde que não haja sido assegurado a previsão observada as disposições deste Contrato e Lei nº 8.666/93, declarando-se extinto nos arts. 77 a 80, em especial, as condições previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão, consistir em todos os preços devidos, deverão ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Sr. Evanilson Santana Santos, Função de Superintendente, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45 como gestor deste contrato, e como Fiscal o Sr. Leandro Roque Souza Andrade, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 044.167.225-67, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discriminatório do órgão Contratante, não há das sanções previstas em lei, contudo a empresa contratada a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o término em julgado de todas as contravindências referentes ao objeto do contrato.

**CLAUSULA NONA - DO RESCISÃO CONTRATUAL**

O(s) valor(es) constante(s) neste contrato serão mensalmente atualizados de acordo com a variação anual da tabela prática para cálculo de atualizações monetárias dos débitos judiciais, e/ou tabela de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE).

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirópolis, 08 de Janeiro de 2023.

**CONSORCIO PÚBLICO DO ARQUITETURA SERGIPE - CPAC**  
 FÓRUM DO JUIZADO  
 RIBEIROPÓLIS

**EMPRESA JAR & M TRINDADE OLIVEIRA**  
 JARSON TRINDADE OLIVEIRA  
 CON. JARDA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do órgão Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará a empresa contratada a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da “tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais”, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.

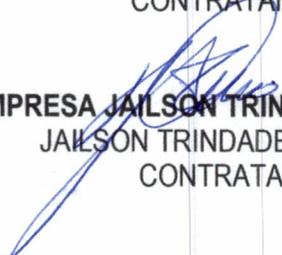
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirópolis/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**  
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA  
CONTRATANTE

  
**EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**  
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª José Edigilson Santos de Araújo CPF: 068.668.155-09  
2ª Armemerson Santos de Jesus CPF: 073.954.365-20